

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 228 de 28 de junho de 2017

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE  
CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**ALAN ANTÔNIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Riacho de Santana, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na forma da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar medidas para enfrentar a desaceleração da economia nacional e a consequente diminuição das receitas dos Municípios para que não venha a causar um desequilíbrio econômico nas finanças do município de Riacho de Santana - BA;

**CONSIDERANDO** a decretação do estado de emergência pela Gestão Municipal – Decreto de nº 221 de 10 de maio de 2017 em razão da estiagem que assola o Município, devidamente reconhecido pelo Governo do Estado da Bahia mediante Decreto Estadual de nº 17.657 de 12 de junho de 2017.

**CONSIDERANDO** os consecutivos sequestros de valores nas contas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM realizados pela Receita Federal decorrentes dos débitos do Município em face da Previdência Social, sendo gerados três sequestros dos seguintes valores: em 10/05/2017 de R\$ 438.144,81 (quatrocentos e trinta e oito mil e cento e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos); em 09/06/2017 de R\$ 486.375,42 (quatrocentos e oitenta e seis mil e trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) e em 20/06/2017 de R\$ 258.613,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e treze reais), que perfazem o montante de R\$ 1.183.133,23 (um milhão cento e oitenta e três mil cento e trinta e três reais e vinte e três centavos);

**CONSIDERANDO** que a despesa com pessoal da Administração Municipal referente ao 1º quadrimestre de janeiro a abril de 2017 fechou em 58,10% (cinquenta e oito vírgula dez por cento) publicado no Diário Oficial do Município em 25/05/2017, sendo que o limite máximo com base na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei nº 101 de 4 de maio de 2000, em seu art. 20 incisos I, II e III é de 54% (cinquenta e quatro por cento) e o limite prudencial recomendado de acordo com a mesma lei em seu o artigo 22, parágrafo único é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento);



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**CONSIDERANDO** os princípios norteadores da Administração Pública, em especial os princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Ficam reduzidos temporariamente os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais e equiparados ocupantes dos cargos de nível CC1 e de todos os cargos comissionados da administração direta, conforme Estrutura Administrativa do Município - Lei nº 224 de 30 de dezembro de 2013, bem como os ocupantes de cargos comissionados vinculados ao Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, previstos na Lei n.º 112/2009, de 30 de abril de 2009, em 20% (vinte por cento), assegurado o recebimento do salário mínimo, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 01 de julho de 2017.

§1º - A redução do subsídio do Prefeito Municipal não produzirá efeitos legais em relação ao "teto remuneratório" da Administração Municipal.

§2º - A Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Finanças, deverão, caso necessário, editar norma disciplinando os procedimentos administrativos internos para o fiel cumprimento deste decreto;


**Art. 2º.** Ficam suspensas licenças prêmio, horas extras, gratificações e novas contratações de servidores por processo seletivo, ou não, ressalvando os casos que importem em descontinuidade de serviços eminentemente essenciais, as quais somente se darão mediante exposição de motivos da autoridade solicitante e com autorização expressa do Prefeito Municipal

**Art. 3º.** Todo e qualquer empenhamento de despesas deverá ser precedido de expressa autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor no dia 01 de julho de 2017, revogada as disposições em contrário.

Autue-se e Publique-se no local de praxe.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, 28 DE JUNHO DE 2017.**

  
**ALAN ANTÔNIO VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Monsenhor Tobias, 321 Centro Riacho de Santana - Ba  
CEP 46470-000 Tel: (77) 345/2121 CNPJ sob nº.14.105.191/0001-60